

Diário do Executivo

Num. 158

Terça-feira, 18 de Julho de 1933

Ano I

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

ATOS DO SR. INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n. 5.976, de 14 de julho de 1933 — Autoriza o pagamento da gratificação "pró-labore" aos professores-diretores das escolas reunidas, suprimidas pelo decreto n. 5.335, de 9 de janeiro de 1932, durante o período em que ainda trabalharam sob o regime anterior.

Decreto n. 5.978, de 15 de julho de 1933 — Abre à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito de 429:175\$500, sendo 13:935\$500 suplementar à verba da 1.ª parte — Pessoal — do parágrafo 8.º e artigo 7.º, do orçamento vigente — para ocorrer ao pagamento de vencimentos do chefe do Expediente do Departamento Estadual do Trabalho, e 415:240\$000 à da 2.ª parte da mesma consignaçoão, para atender ao pagamento dos vencimentos do pessoal admitido para os diversos serviços da referida repartição.

Decreto n. 5.979, de 17 de julho de 1933 — Dispõe sobre férias aos funcionários municipais.

Decreto n. 5.980, de 17 de julho de 1933 — Determina o aproveitamento do doutor Joaquim Timotheo de Oliveira Penteado na Secretaria da Viação e Obras Públicas e dá outras providências.

Decreto n. 5.981, de 17 de julho de 1933 — Dispõe sobre o processo de infrações das posturas municipais.

Decreto n. 5.983, de 17 de julho de 1933 — Altera dispositivos do Código Civil e Comercial.

EDUCAÇÃO E DA SAUDE PUBLICA: — Nomeação.

Retificação, Nomeações, Dispensas, Revalidações de decretos.

VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Nomeação.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL — Atos do sr. Interventor Federal — Conselhos Consultivos Municipais — Exonerções de membros do Conselho Consultivo — Despachos do sr. diretor — Comunicações às prefeituras municipais — Balancetes deste exercício devolvidos para retificações — Circular n. 165.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA — Diretoria da Justiça — Requerimentos despachados — Atos — Comunicações à Fazenda. 2.ª secção — Requerimentos despachados — Processos de naturalização — 3.ª secção — Papeis despachados — Diretoria de Contabilidade.

Repartição Central de Polícia — Atos do sr. Chefe de Polícia — Requerimentos despachados — 3.ª secção — Requerimentos despachados — 1.ª secção — Requerimentos despachados — Escalas do serviço policial — Inspetoria da Polícia do Porto de Santos.

Força Publica do Estado — Estado Maior — Licenças — Requerimentos despachados.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOURO — Tesouro — Autos despachados — Comissão de Verificação e Liquidação das Requisições em Geral.

Departamento Central de Estatística Imobiliária.

SECRETARIA D. AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Departamento de Trabalho Agrícola — Agencia Oficial de Colocaçoão.

SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Higiene — Secção das escolas se-

cundarias e superiores — Secção de grupos escolares — Secção de escolas isoladas, reunidas e grupos escolares de 4.ª categoria — Secção de Contabilidade.

Departamento de Educação — Protocolo e arquivo — 2.ª secção — Papeis despachados — Delegacia Geral do Ensino, Distritos Escolares.

Serviço Sanitário — Secretaria — Requerimentos Informados e despachados — Concurso no Serviço Sanitário — Estabelecimentos de generos alimentícios registrados.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Ato n. 376 — Diretoria Geral — Atos — Contadoria — Avisos — Tribunal de Tarifas.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Tesouro — Requerimentos despachados — Secretaria do Expediente — Diretoria de Polícia Administrativa — Diretoria de Contabilidade — Comissão de Serviços de Utilidade Publica — Diretoria da Receita — Diretoria de Obras e Viação — Serviços de Exames de Motoristas.

EDITAIS DO EXECUTIVO

CAMARAS MUNICIPAIS

BOLETIM FEDERAL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA — Presidência — Despa-

chos. Secretaria — Secção Administrativa — Movimento de juizes — Secção Judiciaria: 1.ª sub-seccção; expediente, acordios.

EXTRA-JUDICIAL — Protestos.

EDITAIS — Foro da Capital. — Foro do Interior.

SECÇÃO INEDITORIAL

PUBLICACÖES PARTICULARES.

Atos do Interventor Federal no Estado

DECRETO N. 5.976 — DE 14 DE JULHO DE 1933

Autoriza o pagamento da gratificação "pró-labore", aos professores-diretores de escolas reunidas, suprimidas pelo decreto n. 5.335, de 9 de janeiro de 1932, durante o período em que ainda trabalharam sob o regime anterior.

O GENERAL DE DIVISÃO WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e,

Considerando que, pelo decreto n. 5.335, de 9 de janeiro de 1932, artigo 2º, foi suprimida, por haver sido estabelecida nova organização, a gratificação "pró-labore", aos professores de escolas reunidas que exerciam, cumulativamente, a sua direção;

Considerando que, embora tenha esse decreto entrado em execução, na data de sua publicação, as escolas reunidas só puderam adaptar-se à nova organização, gradativamente, como era inevitável;

Considerando, pois, que essas escolas, durante certo tempo, posteriormente ao mencionado decreto, funcionaram sob o regime anterior;

Decretas:

Art. 1.º — As gratificações "pró-labore" a que fazem jus os professores de escolas reunidas, pelo exercício cumulativo das funções de diretor, suprimidas pelo art. 2º do decreto n. 5.335, de 9 de janeiro de 1932, serão pagas até a data em que as referidas escolas passaram, efetivamente, a funcionar como reunidas ou grupos escolares, sob o regime do citado decreto.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA,
A. Fereills Reis Filho.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica, aos 14 de julho de 1933.
Mario Reys,
Pelo Diretor Geral.

DECRETO N. 5.978, DE 15 DE JULHO DE 1933

Abre à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito de 429:175\$500, sendo 13:935\$500 suplementar à verba da 1.ª parte — Pessoal — do parágrafo 8.º e artigo 7.º do orçamento vigente, — para ocorrer ao pagamento de vencimentos do chefe do Expediente do Departamento Estadual do Trabalho, e 415:240\$000 à da 2.ª parte da mesma consignaçoão, para atender ao pagamento dos vencimentos do pessoal admitido para os diversos serviços da referida Repartição.

O GENERAL DE DIVISÃO WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, § 1.º do art. 11, e de acôrdo com o Parecer n. 174 do Conselho Consultivo do Estado,

Decretas:

Artigo unico — Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito suplementar de 429:175\$500 à verba do parágrafo 8.º e artigo 7.º, do orçamento vigente, sendo 13:935\$500 à da 1.ª parte — Pessoal — para ocorrer a despesas com o pagamento dos vencimentos do chefe do Expediente do Departamento Estadual do Trabalho, cargo creado no artigo 14 do decreto n. 5.795, de 10 de janeiro ultimo, e 415:240\$000 à da 2.ª parte, alinea a) da mesma consignaçoão, destinando-se 378:440\$000 ao pagamento do pessoal

admitido para os diversos serviços do Departamento, "ex vi" do disposto no artigo 1.º do decreto n. 4.863, de 31 de janeiro de 1931, e 36:800\$000, para cobrir a diferença consignada a menos no orçamento vigente, na parte relativa ao pessoal extra-quadro.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1931.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA,
Eugênio Lefèvre,
José Mascarenhas.

Publicado na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comercio, aos 15 de julho de 1933.
Edmundo Rodrigues Jordão, Diretor da Diretoria de Contabilidade.

DECRETO N. 5.979 — DE 17 DE JULHO DE 1933

Dispõe sobre férias aos funcionários municipais.

O GENERAL DE DIVISÃO WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal, no Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, parágrafo 4.º do Decreto Federal n. 11.358, de 11 de novembro de 1930,

Decretas:

Art. 1.º — Os funcionários municipais em geral, que percebem vencimento mensal, e contarem com mais de um ano de serviço, gozarão quinze dias de férias, total ou parceladamente, o que serão concedidas pelo Prefeito, mediante simples requerimento do interessado, sem desconto algum, nos seus vencimentos.

Parágrafo 1.º — As férias serão concedidas somente no correr do ano em que se verificarem e sem prejuizo para os serviços publicos.

Parágrafo 2.º — Não se computam na contagem das férias, os pontos facultativos, domingos e feriados.

Art. 2.º — A criterio do Prefeito, as faltas justificadas poderão ser consideradas como férias, mediante pedido do interessado.

Art. 3.º — Não terão direito a férias:

1.º — Os que houverem, durante o ano, faltado mais de doze dias ao serviço, sem motivo justificado;

2.º — os que estiverem em gozo de licença por mais de um ano;

3.º — os que forem suspensos preventivamente, enquanto perdurar o motivo de suspensão;

4.º — os que forem suspensos disciplinarmente.

Art. 4.º — Ficam excluidas das disposições deste decreto as Prefeituras da Capital e a Sanitaria de Campos do Jordão.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo, do Estado de S. Paulo, aos 17 de julho de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA,
V. Pereira da Cunha.
Publicado no Departamento da Administração Municipal, aos 17 de julho de 1933.
Philadelpho Gouveia Neto,
Secretario.

DECRETO N. 5.980, DE 17 DE JULHO DE 1933

Determina o aproveitamento do doutor Joaquim Timotheo de Oliveira Penteado na Secretaria da Viação e Obras Publicas e dá outras providências.

O GENERAL DE DIVISÃO WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 1.º, do decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930;

considerando que o doutor Joaquim Timotheo de Oliveira Penteado foi afastado de seu cargo efetivo de Dire-

tor da Diretoria de Estradas de Rodagem, em virtude de irregularidades que lhe foram atribuidas;

considerando que instaurado inquerito administrativo a respeito se constatou a improcedencia das acusações levantadas;

considerando que pelo decreto n. 5.063, de 13 de junho de 1931 foi extinta a Diretoria de Estradas de Rodagem, sendo novamente restabelecida pelo decreto n. 5.213, de 1.º de outubro do mesmo ano;

considerando que em ambos os decretos mencionados ficaram estabelecidas medidas assecuratorias dos direitos dos funcionarios titulados que não fossem aproveitados, quer com a extinção da referida Diretoria, quer com o seu restabelecimento;

considerando que ha conveniencia em que o doutor Joaquim Timotheo de Oliveira Penteado, como funcionario adido sem vencimentos, por força do artigo 5.º do decreto n. 5.213, de 1.º de outubro de 1931, combinado com o paragrafo unico do artigo 3.º do decreto n. 5.063, de 13 de junho, também, de 1931, volte a prestar seus serviços à administração do Estado;

considerando que o aproveitamento desse funcionario é um ato de imperiosa justiça e que outra não tem sido a conduta do Governo do Estado na execução do seu programa de moralidade administrativa.

Decretas:

Artigo 1.º — Fica aproveitado o doutor JOAQUIM THIMOTEO DE OLIVEIRA PENTEADO na Secretaria da Viação e Obras Publicas, afim de fazer parte la comissão que tem de proceder aos estudos necessarios à aprovação e à execução do plano rodoviario do Estado de São Paulo.

§ 1.º — O aludido funcionario, que será subordinado diretamente ao respectivo Secretario de Estado até que lhe seja dada, oportunamente, uma função efetiva e definitiva, perceberá os vencimentos de dois contos e quinhentos mil réis (Rs. 2.500\$000) mensais, além doutras vantagens equivalentes às da categoria de diretor técnico da mesma Secretaria.

§ 2.º — Será contado para todos os efeitos, como de serviço ativo, e tempo em que o mesmo funcionario esteve afastado e em disponibilidade, assistindo-lhe o direito ao pagamento de dois terços dos vencimentos que deixou de perceber durante todo aquele periodo.

Artigo 2.º — Fica aberto no Tesouro do Estado e à Secretaria da Viação e Obras Publicas o credito necessario à execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de julho de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA,
Dilermando de Assis,
José Mascarenhas.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 17 de julho de 1933.

Mario da Veiga,
Oficial Maior do Expediente.

DECRETO N. 5.981, DE 17 DE JULHO DE 1933

Dispõe sobre o processo de infrações das posturas municipais.

O GENERAL DE DIVISÃO WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11, parágrafo 4.º, do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

considerando que têm sido frequentes as condenações sofridas por Municipalidades do Estado em virtude de conservarem em suas leis ou posturas dispositivos sobre infrações que excedem à sua competencia;

considerando que tais dispositivos são baseados no n. 17 do artigo 17 da lei n. 1.035, de 19 de dezembro de 1906, o qual fora revogado expressamente pela lei n. 2.195, de 29 de dezembro de 1926 em seu artigo 13;

considerando o que estabelece a referida lei no que se refere a infrações de posturas municipais cujo processo judicial se regula pelo artigo 773 do Código do Processo Civil e Comercial do Estado de S. Paulo, e finalmente,